



LEI Nº 086/95

Em, 09 de Novembro de 1.995.

DISPENSA TAXA DE ISS e ISSQN/
POR PARTE DA CAIXA ECONÔMICA/
FEDERAL AG. DE BANANEIRAS E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS A-
PROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica dispensada a taxa de ISS e ISSQN, por parte da
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. DE BANANEIRAS-PB.

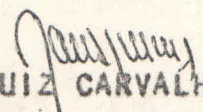
§ ÚNICO - A isenção que trata o caput deste Art., será pelo pra-
zo de 03(três) anos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 09 de Novembro de 1.995


PAULO LUIZ CARVALHO GUIMARÃES
-Prefeito-



LEI Nº 085/95

Em, 26 de Outubro de 1.995.

CONCEDE DIREITO AOS IDOSOS, DEFICIENTES FÍSICOS, GESTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONA A PRESENTE LEI;

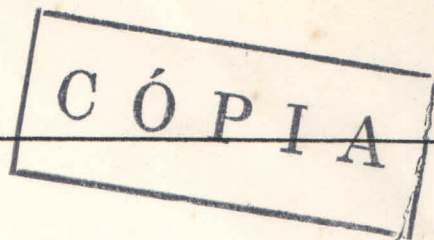
- Art. 1º - Fica concedido o Direito aos Idosos, Deficientes Físicos, Gestantes e que tenham prioridade de não frequentarem filas nas Instituições Bancárias, Agência dos Correios e Telégrafos e repartições públicas, que funcionam no município de Bananeiras.
- Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Bananeiras, na obrigação de encaminhar cópia da Lei à todas entidades/citadas no artigo anterior e a quem mais for necessário.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 26 de outubro de 1.995


PAULO LUIZ CARVALHO GUIMARÃES

-Prefeito-



LEI Nº 084/95

Em, 06 de outubro de 1.995.

DENOMINA DE TRAVESSA ANTONIO CONSTANTINO DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI;

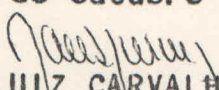
Art. 1º - Fica determinada de travessa ANTONIO CONSTANTINO DANTAS, uma / artéria sem denominação oficial localizada nesta cidade de Bananeiras, tendo início no chafariz público, transversal à rua JOSE SISENANDO, até o termino da ligação com a rua ALFREDO GUIMARÃES;

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Bananeiras, na obrigação de colocar as placas denominativa e automaticamente, informar a Agência dos Correios e Telégrafos, sua oficialização, denominação da referida travessa ANTONIO CONSTANTINO DANTAS e o que mais for necessário;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 06 de outubro de 1.995.


PAULO LUIZ CARVALHO GUIMARÃES
-Prefeito-



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANANEIRAS
O POVO NO PODER

RECIBO

Recebido, hoje, às 10:00 hs.

Em, 26/09/95

C Ó P I A

LEI Nº 083/95

SECRETARIO

Em, 21 de Setembro de 1.995.

CRIA PRAÇA DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E SANCIONO A PRESENTE LEI;

Art. 1º - Fica criada a praça de táxi da Estação Rodoviária deste Município.

Art. 2º - A praça a que se refere o Art. anterior será composta de 12 (doze) vagas.

Art. 3º - A concessão da licença para o tráfego de passageiros será concedida pela Prefeitura Municipal de Bananeiras, obedecidas as seguintes exigências:

I-Apresentação da Carteira de Habilitação atualizada.

II-Apresentação de atestado de bons antecedentes, fornecido por autoridade competente.

III-Apresentação dos documentos do veículo e outros documentos exigidos pela legislação atual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 21 de Setembro de 1.995.

PAULO LUIZ CARVALHO GUIMARÃES

-Prefeito-



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANANEIRAS
O POVO NO PODER

RECIBO

Recebido, hoje, às 10. - hs.

Em, 26/09/95

SECRETARIO

C Ó P I A

LEI Nº 082/95

Em, 21 de Setembro de 1.995.

RECIBO

Recebido, hoje, às hs.

Em, ____/____/____

SECRETARIO

DENOMINA DE FRANCISCO LOPES DE AZEVEDO, O GRUPO ESCOLAR LOCALIZADO NO SÍTIO CHÃ DE CUMBEBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

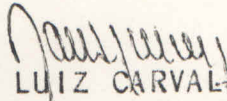
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONOU A PRESENTE LEI;

Art. 1º - Fica denominado de FRANCISCO LOPES DE AZEVEDO, o Grupo Escolar localizado no Sítio Chã de Cumbeba deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em, 21 de Setembro de 1.995


PAULO LUIZ CARVALHO GUIMARÃES.

- Prefeito -



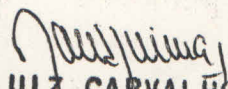
LEI nº 081/95

CRIA CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR
PARA SANEAMENTO BÁSICO E CARGOS EFE
TIVOS DE ENCANADOR E DÁ OUTRAS PROV
VIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, A-
PROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

- Art. 1º - Ficam criados na estrutura organizacional do Poder Exe-
cutivo Municipal, 02(dois) Cargos em Comissão de Asses-
sor de Saneamento Básico, de livre nomeação e exonera-/
ção para comporem o quadro de pessoal e Convênio de Cog
peração Prefeitura/Cagepa-Cia de Água e Esgotos da Para
íba.
- Art. 2º - Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo /
Municipal, 02(dois) Cargos de Encanador.
- Art. 3º - O ônus dos Cargos ora criados será assumido pela Cagepa
Cia de Agua e Esgotos da Paraíba, até o limite fixado no
respectivo Convênio.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, re-
vogadas a disposições em contrário.

Bananeiras -PB., 26 de Junho de 1.995.


PAULO LUIZ CARVALHO GUIMARÃES
-Prefeito-

LEI Nº 080/95

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APRO-
VOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.**

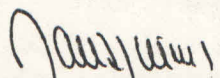
**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e Turis-
mo de Bananeiras, sendo um Órgão de Planejamento e
apoio às atividades Culturais e Turísticas no âmbito
Municipal, compondo-se de 19(Dezenove) membros:**

- I- Dois representantes da Câmara de Vereadores;**
- II- Três representantes escolhidos pelo Prefeito;**
- III- Dois representantes da rede ensino;**
- IV - Um representante do empresariado do turismo;**
- V- Um representante do Banco do Brasil S/A.;**
- VI- Um representante do sindicato rural;**
- VII- Um representante da secretaria de educação municipal;**
- VIII- Um representante da igreja católica;**
- IX- Um representante da justiça;**
- X- Um representante da ASPECOB;**
- XI- Um representante da UFPB.**
- XII- Um representante da caixa economica federal;**
- XIII- Um representante da agência de turismo;**
- XIV- Um representante da banda de música Municipal;**
- XV- Um representante da secretaria de esportes cultura e eventos.**

**Art. 2º - O Conselho Municipal terá sua estrutura organizacion-
al regulamentada por Lei.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas a disposições em contrário.**

Bananeiras -PB., 19 de junho de 1.995


PAULO LUIZ CARVALHO GUIMARÃES

- Prefeito -



LEI Nº 078/95

Em, 10 de Maio de 1.995.

C Ó P I A

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica autorizado ao chefe do Poder Executivo a alienar / os veículos da Prefeitura Municipal que se encontram imprestáveis para o serviço público.

§1º- A alienação somente será concedida após avaliação de junta composta de 03(três)mecânicos, afirmando que os / veículos a serem alienados, realmente encontram-se imprestáveis para os serviços da Prefeitura.

§2º- Os recursos oriundos da alienação prevista no Caput deste artigo, deverão ser utilizados na aquisição de novos veículos.

§ 3º- EMENDA Nº 01/95, de autoria do vereador MARCOS ANTONIO/ GOMES RIBEIRO.

a)Caçamba Branca -Placa OM-1743 Ano 83-9BG5653PXECO13870

b)Caçamba Bege -Placa OM-1939 Ano 86-9BG5643NXHICO17380

c)Fiate Azul -Placa 10-7328 Ano 80-0363199REM.

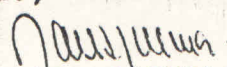
d)Caminhão Chevrolet-D-60- Placa LT-1217 Ano 77- 683FPR3 58241.

e)Caminhão Chvrolet-D-60- Placa 1H-0875 Ano 79 - 80683PP 116373.

f)Trator Valmet- Modelo 88 - ano 83.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Bananeiras -PB., 10 de Maio de 1.995.


PAULO LUIZ CARVALHO GUIMARÃES



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANANEIRAS
O POVO NO PODER

C Ó P I A

Recebido em 12/05/1995

LEI Nº 077/95

Em, 27 de abril de 1.995.

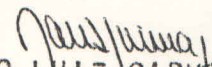
DENOMINA DE RUA: VEREADOR JOSÉ MOREIRA
DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
BANANEIRAS, APROVOU E SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º- Fica denominado de Rua José Moreira da Silva, a parte -/
superior da Rua Alfredo Guimarães.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Bananeiras-PB., 27 de abril de 1.995.


PAULO LUIZ CARVALHO GUIMARÃES

- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANANEIRAS
O POVO NO PODER

Recebido Em 12/05/1995

[Handwritten signature]

LEI Nº 076/95

Em, 27 de abril de 1.995.

C Ó P I A

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLI-
CA A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES
RURAIS DA COMUNIDADE DO COVÃO
(APROCOV).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, APROVOU E EU SAN-
CIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de
Produtores Rurais da Comunidade do Covão (APROCOV).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Bananeiras -PB., 27 de abril de 1.995.

[Handwritten signature]
PAULO LUIZ CARVALHO GUIMARÃES
- Prefeito -



LEI Nº 075/95

Em, 07 de Fevereiro de 1.995 .

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ,
PARA DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL ,
O TERRENO QUE MENCIONA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, APROVOU
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

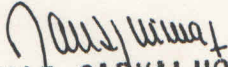
ART. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, o imóvel situado no sítio Vila Nova deste / Município, medindo 02(dois)ha, de propriedade do Sr. RILDO ROCHA e MARIA MENDES ROCHA, que destinar-se-á construção/ de um conjunto habitacional, que beneficiará a população/ de baixa renda da respectiva localidade.

ART. 2º - O referido imóvel foi avaliado em R\$4.000,00(Quatro mil reais).

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em 07 de Fevereiro de 1.995.


PAULO LUIZ CARVALHO GUIMARÃES
- Prefeito -



LEI Nº 007/95

Em, 28 de Setembro/95

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bananeiras para o Exercício Financeiro de 1996.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bananeiras, aprovou e eu sanciono a Lei;

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Bananeiras para o exercício financeiro de 1996, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas diversas e outros ingressos correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, de conformidade com a discriminação seguinte:

1- RECEITAS CORRENTES

1.1- Receita Tributária	R\$ 86.000,00
1.2- Receita Patrimonial	R\$ 40.000,00
1.3- Receita de Serviços	R\$ 10.000,00
1.4- Transferências Correntes	R\$ 2.805.000,00
1.5- Outras Receitas Correntes	R\$ 52.000,00

2- RECEITAS DE CAPITAL

2.1- Alienação de Bens	R\$ 202.000,00
2.2- Transferências de Capital	R\$ 1.060.000,00
2.3- Outras Receitas de Capital	R\$ 45.000,00

TOTAL

R\$ 4.300.000,00

Art. 3º- A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos diversos órgãos, transferências e despesas de capital, de conformidade com a discriminação abaixo:

DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO

1. Poder Legislativo	
1.1 Câmara Municipal	R\$ 484.000,00
2. Poder Executivo	
2.1 Gabinete do Prefeito	R\$ 360.000,00
2.2 Secretaria de Administração Geral	R\$ 450.000,00
2.3 Secretaria de Finanças	R\$ 270.000,00
2.4 Secretaria de Agricultura	R\$ 108.000,00
2.5 Secretaria de Educação Pré-Escolar	R\$ 285.000,00
2.6 Secretaria de Ensino Fundamental	R\$ 636.000,00
2.7 Secretaria de Educação Especial	R\$ 208.000,00
2.8 Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos	R\$ 260.000,00
2.9 Secretaria de Saúde	R\$ 210.000,00
2.10 Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$ 651.000,00
2.11 Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 163.000,00